DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2400/2015
PROTOCOLO	: 1563853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 173/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2013
CONTRATADO	: NERI SORGATTO
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARECHAL FLORIANO, 1793 – LOTEAMENTO CAPÃO REDONDO II, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 60.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao contrato nº 173/2013 originário do procedimento licitatório através de Dispensa de licitação – PA nº 23/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Neri Sorgatto, tendo como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, 1793 – Loteamento Capão Redondo II, destinado ao armazenamento de pneus inservíveis.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 10054/2017 (peça nº. 27) onde opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos (3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 173/2013) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 21622/2017 (peça nº. 43), manifestando-se pela regularidade da formalização dos aditamentos e execução financeira do contrato em comento.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2007/2016, constante na peça nº 17, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 em relação à publicação do Termo Aditivo em comento, bem como seus documentos estão instruídos de acordo com lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 60.000,00;
- Notas fiscais: R$ 60.000,00;
- Ordens de pagamento: R$ 60.000,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 10, 05, 50 e 67 das peças digitais nº 10, 12, 20 e 26 e que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao contrato nº 173/2013 originário do procedimento licitatório através de Dispensa de licitação – PA nº 23/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Neri Sorgatto, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato mencionado acima, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013 e

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO